



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.603 DE 21 DE AGOSTO DE 2023



Institui o “AGOSTO LILÁS” como Mês de Referência dedicado à conscientização da proteção à Mulher e repressão a violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Ibiá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Agosto Lilás” como mês referência dedicado a conscientização da proteção à mulher e repressão da violência contra a mulher, no âmbito do Município de Ibiá – Minas Gerais.

Art. 2º - Anualmente, no decorrer do mês de agosto, o Município de Ibiá (MG) intensificará os esforços para promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e medidas voltadas a proteção da mulher, com os seguintes objetivos mínimos:

I - orientar e difundir medidas que possam ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; e

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 3º - Fica vedado a inscrição em concursos públicos ou processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas decorrentes de cargos públicos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibiá (MG), daqueles que forem condenados, em decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o cumprimento integral da pena, pelos crimes praticados com as formas de violência elencadas nos incisos do artigo 7º da Lei nº 11.340/06.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar termos de fomento e parcerias com as entidades do terceiro setor, associações e quaisquer outras entidades sem fins lucrativos que difundam informações ou executem ações de promoção à defesa e proteção da mulher, além de medidas voltadas a repressão da violência contra a mulher.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pelos recursos consignados nas dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 21 de Agosto de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal